



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 31:570, que reorganiza a Junta Nacional dos Lacticínios da Madeira.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 32:027 — Transfere uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 32:028 — Abre um crédito destinado a aquisição de animais.

Decreto n.º 32:029 — Abre um crédito destinado a ajudas de custo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 32:030 — Determina que continuem a ser atribuídos ao pessoal técnico da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, que se deslocar das suas repartições a pedido dos interessados, para realização de exames ou vistorias, os honorários fixados nos diplomas vigentes.

Decreto n.º 32:031 — Abre um crédito destinado a ocorrer a despesas de adaptação das novas instalações do Laboratório Químico Fiscal de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 239, de 13 de Outubro de 1941, pelo Ministério da Economia, Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, o decreto-lei n.º 31:570, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 3.º, onde se lê: «... a que se refere o n.º 2.º do artigo 6.º do decreto-lei n.º 26:655, ...», deve ler-se: «... a que se refere o n.º 3.º do artigo 7.º do decreto-lei n.º 26:655, ...».

Na alínea a) do artigo 25.º, onde se lê: «... o artigo 31.º ...», deve ler-se: «... o artigo 35.º ...».

No artigo 28.º, onde se lê: «... a que se refere o artigo 8.º do presente decreto.», deve ler-se: «a que se refere o artigo 6.º do presente decreto.».

Em 15 de Maio de 1942.— *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:027

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Justiça respeitante ao corrente ano económico a seguinte verba:

Conselho Superior dos Serviços Criminais

Despesas com o pessoal:

Do artigo 38.º — Remunerações acidentais:

1) Remunerações por serviços de inspecção:

a) Gratificações aos inspectores, nos termos do artigo 51.º do decreto n.º 26:156, de 26 de Dezembro de 1935 14.000\$00

Para o artigo 39.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo 14.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1942.— *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite.*

Decreto n.º 32:028

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 25.000\$, destinado a «Aquisição de animais», devendo a mesma importância constituir a alínea a) do novo n.º 3) do artigo 291.º, capítulo 6.º, do orçamento